

CONTRATO N°. 2799/2016

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.952/2013, de 29 de Julho de 2013) pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 07.636.375/0001-91, estabelecida à Rodovia Br 491, bairro Palmela, na cidade de Três Corações, neste ato, representada por seu titular **Sr. Alexandre Martins Niemeyer**, inscrito no CPF sob o n°. 739.019.896-68 e portador do RG n°. MG-5.811.273/SSP, expedido pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM 3 cm e 4 cm, SARJETA E BOCAS DE LOBO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 060/2016, na modalidade Concorrência Pública N°. 001/2016, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ COM 3 cm e 4 cm, SARJETA E BOCAS DE LOBO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão-de-obra e em conformidade com o respectivo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa/Orçamentária e Cronograma, constantes no Edital da Concorrência Pública N°. 001/2016, que independente de transcrição, ficam fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Contratação vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2016 ou até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, se esse for anterior àquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

4.1 - O início da execução da obra é imediato, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

4.1.1 - Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18). O protocolo da Comunicação Prévia deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano no máximo 01 (um) dia após a data do protocolo.

4.2 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma do Anexo I.

4.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para aprovação, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta, a saber:

OBRA: Pavimentação asfáltica em C.B.U.Q e recapeamento					DATA: 15/03/2016		
LOCAL: DIVERSOS BAIRROS / RUAS DO MUNICIPIO				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: PLANILHA SETOP - Região Sul - FEVEREIRO/2016							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 Meses						BDI	23,00%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0	MOB-002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					
1.1	MOB-DES-025	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS EXECUTADAS EM CENTROS URBANOS OU PRÓXIMOS DE CENTROS URBANOS	vb	1,00	4.199,00	5.164,77	5.164,77
							5.164,77
2.0	IIO-001	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
2.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRENTE E	vb	1,00	811,48	998,12	998,12

		NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA. (FRENTE: PINTURA AUTOMOTIVA FUNDO AZUL, TEXTO: PLOTTER DE RECORTE PELÍCULA BRANCA E PARTE INFERIOR: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM COR CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO MUNICIPAL.					
2.2	IIO-BAR-0046	BARRACÃO DE OBRA, INCLUSIVE SANITÁRIOS- 24 M2	m2	12,00	265,23	326,23	3.914,76
							4.912,88
3	OBR-001	OBRAS VIÁRIAS (RECAPEAMENTO)					
3.1	OBR-VIA-165	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA	m²	75.207,00	0,71	0,87	65.430,09
3.2	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (RR1C) DMT DE 230 KM. Refinaria a Usina - Paulínia/SP - Pouso Alegre/MG.	t x km	8.648,81	0,36	0,44	3.805,48
3.3	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (RR1C) DMT DE 30 KM. Usina - Pouso Alegre/MG - Santa Rita do Sapucaí/MG.	t x km	1.128,11	0,36	0,44	496,37
3.4	OBR-VIA-185	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL	t	792,96	171,56	211,02	167.330,42



		BETUMINOSO. E=3,00 CM					
3.5	OBR-VIA-185	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO. E= 4,00 CM	t	3.081,29	171,56	211,02	650.213,82
3.6	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (CAP) DMT DE 230 KM. Refinaria a Usina - Paulínia/SP - Pouso Alegre/MG.	t x km	42.834,29	0,31	0,38	16.277,03
3.7	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT DE 30 KM. Usina - Pouso Alegre/MG - Santa Rita do Sapucaí/MG.	t x km	5.587,08	0,33	0,41	2.290,70
3.8	OBR-VIA-425	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 20 A 25 KM AREIA	M³XKM	126,13	0,36	0,44	55,50
3.8	OBR-VIA-425	TRANSPORTE DE CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50 KM	M³ XKM	96.053,49	0,58	0,71	68.197,98
3.8	OBR-VIA-426	TRANSPORTE DE CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 30 KM	tn x km	48.428,22	0,62	0,76	36.805,45
							1.010.902,83
4	DRE-001	DRENAGEM					
4.1	DRE-SAR-005	SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 %, PADRÃO DEOP-MG	m	11.472,00	11,35	13,96	160.149,12
4.2	DRE-BOC-005	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A) , QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTAFORA E LIMPEZA	un	83,00	907,78	1.116,57	92.675,31
4.3		LEVANTAMENTO DE PV (TAMPÃO) (MO+MATERIAL+CORTE)	un	93,00	140,00	172,20	16.014,60



							268.839,03
5	URB-001	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					
5.1	OBR-VIA-206	PARALELEPIPEDO - RETIRADA E REASSENTAMENTO SOBRE COXIM DE AREIA	m²	40,00	16,01	19,69	787,60
5.2	OBR-VIA-208	CALÇAMENTO EM BLOQUETE, RETIRADA E REASSENTAMENTO SOBRE DE AREIA	m²	903,00	14,61	17,97	16.226,91
							17.014,51
6		SINALIZACAO HORIZONTAL/ VERTICAL					
7.1	sem código	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	2.226,96	13,60	16,73	37.257,04
							37.257,04
TOTAL GERAL DA OBRA							1.344.091,06

5.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

5.2 - Assim, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$1.344.091,06 (Um Milhão e Trezentos e Quarenta e Quatro Mil e Noventa e Um e Seis Centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

5.3 - As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0207 15 451 1501 1.222 4490 51 - 420 - Planejamento Urbano // Obras e Instalações // Abertura de melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 - Não haverá reajuste de preços.

6.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será realizado através de medições mensais dos serviços concluídos sendo liberado após o fechamento de cada mês, respeitados os termos de aceite emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- 7.2 - A Contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano que, no prazo de até 05 (cinco) dias, procederá à confirmação pelo meio que julgar necessário.
- 7.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 7.4 - Aceita a medição pelo setor técnico, a contratada deve emitir a respectiva Nota Fiscal e, juntado o Termo de Aceite fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, encaminhar à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí para que se realizem os tramites de pagamento, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 7.4.1 - O acompanhamento da execução da obra será efetuado fiscais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, cuja finalidade, específica e exclusiva, será a aferição e fiscalização da obra, da qualidade do serviço e da execução das planilhas apresentadas pela Contratada.
- 7.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção.
- 7.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.
- 7.7 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:
- 7.7.1 - Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I) na Receita Federal para fins Previdenciários.
- 7.7.2 - Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- 7.8 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência Pública Nº. 001/2016 e as demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.1 - A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência Pública Nº. 001/2016.
- 8.1.1.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser

apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. *As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.*

8.1.2 - *A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da Contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.*

8.1.3 - A Contratada tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

8.1.4 - A Contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações como:

- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

8.1.5 - *A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.*

8.1.6 - *É vedada a sub-emprego global das obras ou serviços*, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-emprego de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.

8.1.7 - A Contratada é *inteira e exclusivamente responsável* pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, *forneendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro*, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

8.1.9 - A Contratada é *inteira e exclusivamente responsável* pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

8.1.10 - A Contratada tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS" seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

8.1.11 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.1.12 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, **correrão por conta da Contratada.**

8.1.13 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, **a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores**, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.1.14 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dos órgãos de controle e fiscalização, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.1.15 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, **reparando às suas custas os mesmos**, tão logo sejam causados e avaliados.

8.1.16 - A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o fechamento mensal, a fiscalização da obra e o termo de aceite de medição expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

8.1.17 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

8.1.18 - **A Contratada tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A Contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o Art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 67.204,55 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos e Quatro e Cinquenta e Cinco)**, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de seguro-garantia.

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos Artigos 73, 75 a 76 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 03 (três) servidores municipais, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Quanto às multas, serão aplicadas conforme seguem:

13.1.2 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, *por dia de atraso injustificado* para início das obras;

13.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

13.1.4 - Multa pelo *não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização*: 0,20% do valor do contrato;

13.1.5 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,5% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

13.1.6 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato;

13.1.7 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato;

13.1.8 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

13.1.9 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

13.1.10 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

13.2 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

14.1.4 - A lentidão da execução da obra, levando a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal Nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

15.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação da Concorrência Pública 001/2016, com seus anexos e a proposta.

15.4 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, em 06 de Junho de 2016.

CONTRATANTE



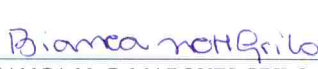
LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
*Secretário Municipal de Obras e
Desenvolvimento Urbano*

CONTRATADA



CONSTRUTORA NIEMEYER LTDA.

TESTEMUNHAS:



BIANCA N. C. MARQUES GRILO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42